



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 11 de Março de 2024 - Edição nº 987

### **SUMÁRIO**

- LEI Nº 1151/2024: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES PREENINENTES E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1152/2024: "CONCEDE REVISÃO A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."
- LEI Nº 1153/2024: "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1154/2024: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DA DÍVIDA COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS, A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1155/2024: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, QUANDO HOVER, DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.encruzilhada.ba.gov.br](http://www.encruzilhada.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 63E3ABC15A-C9B4FBDBA0-7B68D97B5D-04DB3772AF



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1151, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES PREEMINENTES E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar, temporariamente, pessoal para atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Consideram-se necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, que visem atender as contratações para:

- I. atender situações, para as quais, não existam cargos e pessoal compatível, até a realização de concurso público;
- II. atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas por ato do Poder Legislativo;
- III. atender situações provenientes de serviços que não podem paralisar, cuja inexecução venha implicar em prejuízo para o Poder Legislativo,



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

paralisação ou deficiência do funcionamento, ou ainda, consequências danosas ao atendimento na prestação do serviço à população;

- IV. suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V. admissão de motorista, motoboy, auxiliar de gabinete, auxiliar administrativo, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, dentre outros, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, poderá, excepcionalmente, ser admitido a critério do Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** As contratações previstas nos artigos anteriores não poderão ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses que é o prazo de validade da presente Lei.

**Art. 5º.** É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 6º.** Os contratados, nos termos desta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 7º.** A remuneração de pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público.

**Art. 8º.** O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 9º.** A rescisão do contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, e:

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado ou da administração;
- III. pelas demais formas previstas em lei.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 10º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para efeito de aposentadoria, junto ao Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, e para tanto, os vencimentos sofrerão os descontos obrigatórios, decorrentes desta.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 08 de março de 2024.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1152, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“CONCEDE REVISÃO A  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA,  
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão na ordem de 6,97 % (seis vírgula noventa e sete por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Encruzilhada, nos termos da Lei Municipal nº 884/2007.

**Parágrafo Único.** Para os cargos em que a remuneração é de salário mínimo, o valor segue o que está em vigor no exercício de 2024, com base nos dados do Governo Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Os vencimentos dos cargos passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VENCIMENTOS(R\$)
Secretária	4.723,79
Auxiliar de Secretaria	3.130,43



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Coordenador do Controle Interno	3.133,18
Chefe de Gabinete	2.096,82
Auxiliar de Gabinete	1.857,78
Auxiliar de Plenário	2.008,35
Motorista	1.689,20
Motoboy	1.689,58
Auxiliar Administrativo	1.412,00
Recepcionista	1.412,00
Segurança	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 08 de março de 2024.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1153, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão, até 31 de dezembro do ano de 2024, efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;

II – Os serviços forem de natureza transitória;

**Art. 3º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**II** – ao combate de surtos epidêmicos;

**III** – à admissão de professor substituto;

**IV** – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

**a)** somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação de serviços públicos;

**b)** a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

**c)** não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração;

**V** – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

**VI** – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

**VII** – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

**VIII** – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público.

**IX** – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

**X** – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

**Art. 4º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, será feito mediante processo de seleção simplificado, prescindindo, portanto, de concurso público.

**§ 1º** - Prescindirão de processo seletivo as contratações referidas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei.

**§ 2º** - A seleção simplificada prevista no caput deste artigo poderá ser feita:

**a)** a vista da comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;

**b)** mediante análise de curriculum vitae, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho de suas atividades;

**c)** através da comprovação de experiência do profissional e da análise do seu curriculum vitae nos casos em que o bom desempenho das atividades a serem exercidas, exijam comprovação de titulação e de experiência prática.

**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

**I** – até 06 (seis) meses no caso do inciso I do art. 3º;

**II** – até 12 (doze) meses no caso dos incisos II e IX do art. 3º;

**III** – até 48 (quarenta e oito) meses no caso dos incisos III, IV e VII do art. 3º;

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**IV** – pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso, na hipótese do inciso V do art. 3º desta Lei;

**V** – pelo período em que durarem os Programas e Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite e Programas ou Projetos transitórios criados pelo Governo Municipal, na hipótese do inciso VI, do art. 3º desta Lei;

**VI** – pelo período de vigência do Convênio, na hipótese do inciso VIII, do art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os contratos previstos nos incisos III, IV e V, poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada do Prefeito Municipal, caso persistam as causas da contratação.

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**§ 1º** - O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará o necessário processo administrativo, cuja peça inicial, requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, conterá a solicitação de contratação, com o número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

**§ 2º** - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá em despacho circunstanciado, anuir expressamente determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário, determinando, subseqüentemente, a remessa do processo para a Secretaria de Administração e Finanças. Este, conjuntamente com um técnico da área fim, elaborará o Edital de Seleção, o qual será apreciado pela Procuradoria que o devolverá ao Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente, para que seja providenciada a publicação do Edital de seleção simplificada, no *atrium* da sede da Prefeitura. Após esse procedimento o processo deverá retornar a Secretaria de Administração e Finanças, para a

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

abertura da seleção, observando-se as determinações constantes no Parágrafo Segundo do art. 4º desta Lei, conforme for o caso.

**§ 3º** - A análise documental da seleção simplificada deverá ser realizada pelos membros da Comissão que elaborarem o Edital, sob a presidência do técnico da área fim.

**§ 4º** - Cabe ao departamento de Gerência de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada:

I – na contratação para atividades concernentes a cargos previstos em Plano de Cargos e Salários, o valor da remuneração não poderá ser fixado em importância superior a valor da remuneração devida aos servidores em final de carreira das mesmas categorias;

II - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

III - no caso de contratação para o exercício de atividades estranhas àquelas relativas aos cargos previstos no Plano de Cargos e Salários da Administração, a remuneração dos contratados temporariamente deverá ser fixada com base na contraprestação paga no mercado de trabalho para remunerar atividades idênticas ou assemelhadas.

**Art. 8º** - Os servidores contratados pelo regime desta Lei submeter-se-ão, ao regime do direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observado o seguinte:



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**I** – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

**II** – inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;

**III** – sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas pelas pela Administração;

**IV** – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo, assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 9º desta Lei.

**Art. 9º** - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

**I** – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

**II** – 13ª (décima terceira) remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de contrato;

**III** – descanso remunerado, de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3, após 01 (um) ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

**Parágrafo Único** – Os servidores temporários terão descontado de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível.

**Art. 10º** – Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

**I** – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**III** – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

**Art. 11º** – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 08 de março de 2024.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1154, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DA DÍVIDA COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS, A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, a firmar Convênios, Contratos, Termos de Ajustes, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas de FPM e ICMS, até o

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e Banco do BRASIL S/A .

**Art. 2º** - Tais Contratos, Convênios e Termos, serão considerados como de grande relevância para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Encruzilhada-Bahia, a reconhecer e firmar Termo de Parcelamento de dívidas com órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, autarquias, fundações, empresas privadas, empresas de economia mista e concessionárias de serviços públicos.

**Art. 4º** - Em virtude do estabelecido nos arts. 1º e 2º citados, fica o Poder Executivo obrigado a dar ciência à Câmara, no prazo de 60(sessenta) dias, dos instrumentos celebrados, a fim de que esta, exercitando o seu poder fiscalizador, possa referenciar o ato.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024, e seus efeitos perdurarão até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 08 de março de 2024.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1155, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, QUANDO HOVER, DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas da assistência financeira complementar da União, via folha de pagamento salarial, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, inclusas a remuneração dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, quando houver.

**Art. 2º .** No exercício de 2024, os recursos da assistência financeira complementar da União serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde, da seguinte forma:

**I** - os valores relativos às competências mensais observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 6, de 2017.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 3º.** Os repasses das parcelas de que tratam os artigos anteriores ficam condicionados ao recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. O Município de Encruzilhada repassará os valores da assistência financeira complementar no limite dos valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º.** O repasse da assistência financeira complementar aos servidores contemplados será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024 e vigorarão até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, 08 de março de 2024.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**